

EDITAL N.º 129/2026

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Faz público que, em 02 de março de 2026, pela Senhora Diretora da Polícia Municipal, Intendente Carla Margarida da Silva Gomes Costa, foram subdelegadas competências, na Senhora Chefe da Divisão Administrativa e Contraordenações, Dr.^a Aida Maria Teixeira Amado, através do despacho interno n.º 130/2026 e que a seguir se transcreve:

“Considerando que pelo despacho interno n.º 02/GV-VP/2025 de 10 de dezembro do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Rocha Gonçalves, foram delegadas na signatária, com faculdade de subdelegação, um conjunto de competências no âmbito das funções atribuídas à Polícia Municipal (PM), à Divisão Administrativa e de Contraordenações (DAC) e no âmbito da gestão corrente da PM, e pelo despacho interno n.º 142/2025/GV-AS de 03 de dezembro do Sr. Vereador Dr. Armando Soares foram delegadas nos Diretores de Departamento e Chefes de Divisão, as competências em matéria de recursos humanos, ambos nos termos do disposto no art.º 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Considerando que a figura da delegação e subdelegação de competências constitui-se como um instrumento administrativo privilegiado na resolução de problemas dos cidadãos em geral, ao pretender tornar mais célere a atividade diária da administração pública (art.º 27.º do DL. 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação);

Assim, e no âmbito dos poderes que me foram conferidos e ao abrigo do disposto no art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego na **Chefe da Divisão Administrativa e Contraordenações**, Dra. Aida Maria Teixeira Amado, as seguintes competências:

1. No âmbito específico do urbanismo e atividades económicas:

- a. Proceder, após prolação de decisão, à notificação dos particulares, tendo em vista a adoção de quaisquer medidas de tutela da legalidade urbanística, tal como previstas nos artigos 102.º a 109.º, todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- b. Autorizar, após solicitação dos particulares, a prorrogação de prazos anterior e superiormente concedidos, no âmbito da notificação para a adoção de quaisquer medidas de tutela, tal como previstas nos artigos 102.º a 109.º, todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual;

- c. Autorizar a junção dos processos de embargo aos respetivos processos de notificação.
- d. Elaborar autos de embargo de obras de construção em terrenos, quando estejam a ser executadas sem o necessário controlo prévio, em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições de licenciamento ou de comunicação prévia, ou ainda, em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como proceder à selagem de estaleiros de obras e respetivos equipamentos;
- e. Atualizar os processos que visem verificar a regularização ou reposição da legalidade.

2. No âmbito específico das contraordenações:

- a. Promover a instrução dos processos de contraordenação;
- b. Proceder à designação dos seguintes instrutores dos processos de contraordenação:
 - i. Dra. Débora Sofia Pereira, Técnica Superior Jurista;
 - ii. Dr. Guilherme Moita Gomes, Técnico Superior Jurista;
 - iii. Dra. Helena Batista Silva, Técnica Superior Jurista;
 - iv. Dra. Telma Patrícia Sequeira Fernandes, Técnica Superior Jurista;
 - v. Ana Isabel Rodrigues Manuel, Agente Graduado Principal da Polícia Municipal.
- c. Propor as decisões e a aplicação de sanções acessórias tidas por adequadas;
- d. Garantir a realização de todas as diligências processuais necessárias à tramitação dos processos administrativos que corram pela DAC, nomeadamente, proceder às notificações dos arguidos, pessoas singulares e/ou coletivas, no âmbito da concretização de diligências instrutoras dos processos de contraordenação;

3. No âmbito de gestão corrente:

- a. Assinar ofícios, mandados e editais de notificação dos processos do domínio da Divisão Administrativa e Contraordenações;
- b. Articular o serviço no âmbito das suas competências, com as restantes unidades orgânicas da Câmara Municipal, bem como com entidades externas.

- c. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
- d. Assinar correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos;
- e. Autorizar a emissão de certidões e fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processo ou documentos constantes de processos arquivados e que careça de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

4. No âmbito de recursos humanos:

- a. Autorizar o gozo de férias, bem como, a acumulação até ao limite de 10 dias para o ano civil imediato;
- b. Justificar e injustificar as faltas;
- c. Autorizar pedidos de trocas de turno;
- d. Autorizar a participação em ações de formação promovidas pelo Município.

O presente despacho subdelegatário produz efeitos a partir da presente data, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela entidade subdelegante.

Nos termos do art.º 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos administrativos praticados pelo subdelegado entre o dia 01 de março e a data da assinatura do presente despacho, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.”

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 3 de março de 2026

O Presidente